

**REGIMENTO INTERNO DO UNIFOR HUB**  
**HUB DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA**

Altera o Regimento Interno do UNIFOR HUB, anteriormente denominado EDETEC – Espaço de Desenvolvimento de Empresas de Tecnologia.

**CAPITULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** O UNIFOR HUB é o hub de inovação da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, órgão suplementar desta, subordinado administrativamente à Vice-Reitoria de Pesquisa, instituído em 12 de fevereiro de 2009 por meio da Portaria R. nº 20/2009.

**Art. 2º** O UNIFOR HUB reger-se-á por este Regimento Interno e, complementarmente, pelo Regimento Geral e Estatuto da Universidade de Fortaleza, bem como pelo Estatuto de sua mantenedora Fundação Edson Queiroz.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** Este Regimento tem por objetivo definir a estrutura e o funcionamento do UNIFOR HUB.

**Art. 4º** O UNIFOR HUB tem por objetivo geral desenvolver atividades com o fulcro de promover, incentivar e apoiar a criação de novos empreendimentos e o desenvolvimento de empresas que atuam em segmentos de mercado competitivo, priorizando propostas inovadoras derivadas de pesquisas desenvolvidas ou em desenvolvimento pela Universidade de Fortaleza.

**Art. 5º** O UNIFOR HUB tem por objetivos específicos:

- I. Estimular a cultura empreendedora e a manifestação criativa no ambiente da Universidade de Fortaleza, sob a forma de concepção, desenvolvimento, produção e comercialização de novos produtos, processos e/ou serviços de base tecnológica.
- II. Incentivar a interação universidade-empresa por meio do estímulo à associação entre empresários e pesquisadores, bem como por meio da realização de parcerias e acordos operacionais;
- III. Promover a aplicação dos conhecimentos gerados na Universidade de Fortaleza na forma de bens e serviços para a sociedade;
- IV. Fomentar o surgimento de novos negócios e apoiar a criação de startups;

- V. Captar recursos de apoio às atividades de desenvolvimento de inovações e de gestão;
- VI. Promover o crescimento e o aumento da competitividade de empresas de base tecnológica por meio da inovação;
- VII. Promover a interação entre empresas do UNIFOR HUB e dessas com outras entidades do ecossistema de inovação regional, nacional e internacional;
- VIII. Contribuir para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Estado do Ceará.

**Art. 6º** O público alvo do UNIFOR HUB é composto, prioritariamente, por alunos, ex-alunos, professores e funcionários da Universidade de Fortaleza e da Fundação Edson Queiroz, de todos os centros, unidades e setores que desejam iniciar ou desenvolver um negócio de base tecnológica. São também público de interesse do UNIFOR HUB jovens, pesquisadores e empresários que vejam no UNIFOR HUB uma oportunidade de incorporar inovações.

**Art. 7º** Os empreendimentos de interesse do UNIFOR HUB contemplam projetos de empreendedorismo inovador e empresas recentemente constituídas, com proposta inovadora que apresentem relação com as competências e objetivos estratégicos da Universidade de Fortaleza.

**Art. 8º** Para cumprimento de seus objetivos, o UNIFOR HUB apoiará empreendedores interessados em criar, desenvolver e/ou consolidar empresas, por meio do uso e compartilhamento de área física, infraestrutura, recursos, facilidades, serviços e mecanismos de suporte.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 9º** O UNIFOR HUB será constituído por:

- I. Conselho Consultivo do UNIFOR HUB;
- II. Coordenação do UNIFOR HUB.

#### Seção I – Do Conselho Consultivo do UNIFOR HUB

**Art. 10** O Conselho Consultivo, órgão colegiado consultivo do UNIFOR HUB, será composto por:

- I. Vice-Reitor de Pesquisa, como Presidente;
- II. Coordenador de Inovação da Vice-Reitoria de Pesquisa;
- III. Um (01) representante da Vice-Reitoria de Extensão;
- IV. Um (01) representante da Vice-Reitoria de Administração;
- V. Um (01) representante da Vice-Reitoria de Ensino.

**§ 1º** Na impossibilidade de comparecimento nas reuniões do Conselho Consultivo, os membros poderão se fazer representar por um substituto de sua indicação, o qual terá a mesma autonomia do membro que o indicou.

**§ 2º** Na ausência do Vice-Reitor de Pesquisa, as reuniões serão presididas pelo Coordenador de Inovação da Vice-Reitoria de Pesquisa.

**Art. 11** Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados e desconstituídos por portaria

do Vice-Reitor de Pesquisa e exercerão um mandato com duração em conformidade com os seus cargos.

**Parágrafo único.** Se os membros do Conselho Consultivo, por qualquer razão, perderem o vínculo de emprego com a Fundação Edson Queiroz, seus mandatos serão automaticamente revogados.

**Art. 12** Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Propor e avaliar diretrizes e iniciativas para o funcionamento do UNIFOR HUB, submetendo-as à aprovação do Presidente do Conselho Consultivo;
- II. Avaliar preliminarmente a reforma, no todo ou em parte, do presente Regimento Interno, em reuniões específicas para este fim, dentro dos limites do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Fortaleza e do Estatuto da Fundação Edson Queiroz.

**Art. 13** Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. Aprovar propostas de políticas e diretrizes para o funcionamento do UNIFOR HUB;
- II. Estabelecer normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do UNIFOR HUB, bem como fiscalizar seu cumprimento;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo do UNIFOR HUB, observando e fazendo cumprir as normas deste Regimento;
- IV. Encaminhar planos, decisões e propostas do Conselho Consultivo do UNIFOR HUB aos respectivos setores competentes da Universidade de Fortaleza para análise e aprovação;
- V. Propor e submeter para aprovação pelo setor competente da Universidade de Fortaleza, no início de cada exercício financeiro, a programação, metas gerais e específicas e orçamento para o UNIFOR HUB;
- VI. Submeter à análise do Conselho Consultivo as propostas de alteração deste Regimento;
- VII. Aprovar a dispensa de processo seletivo para ingresso de interessados no UNIFOR HUB.

**Art. 14** O Conselho Consultivo do UNIFOR HUB reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 01 (uma) vez por ano, mediante convocação escrita, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e, extradiariamente, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de maioria absoluta dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, indicando a pauta.

**Art. 15** O Conselho Consultivo do UNIFOR HUB reunir-se-á com presença de pelo menos 3/5 (três quintos) de seus membros.

## Seção II – Da Coordenação do UNIFOR HUB

**Art. 16** As funções da Coordenação do UNIFOR HUB serão exercidas por representante designado, na qualidade de Coordenador, pelo Reitor da Universidade de Fortaleza, por indicação do Vice-Reitor de Pesquisa.

**Art. 17** Compete ao Coordenador do UNIFOR HUB:

- I. Gerenciar o complexo administrativo e operacional do UNIFOR HUB, respeitando o Estatuto e o Regimento Interno da Universidade de Fortaleza, bem como o disposto neste Regimento.
- II. Atuar como agente articulador entre as entidades de ensino, empresas em geral, institutos de pesquisas e demais atores que possuam interesses afins ao objeto do UNIFOR HUB, com a busca permanente de benefícios para todas as partes e atores;
- III. Elaborar propostas de alterações deste Regimento e do funcionamento do UNIFOR HUB, que serão encaminhadas ao Presidente do Conselho Consultivo;
- IV. Elaborar planos e programas anuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do UNIFOR HUB e ao funcionamento das empresas, para apreciação do Presidente do Conselho Consultivo;
- V. Coordenar e divulgar a execução das resoluções, políticas e diretrizes do UNIFOR HUB;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões da Administração Superior da Universidade de Fortaleza;
- VII. Alterar os prazos dos programas do UNIFOR HUB;
- VIII. Coordenar as ações de suporte às empresas e acompanhar a execução de seus projetos;
- IX. Elaborar Relatório Anual de Atividades;

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS PROJETOS DE EMPREENDEDORISMO INOVADOR E DAS EMPRESAS RESIDENTES**

**Art. 18** Entende-se por projeto de empreendedorismo inovador, a atividade em estágio de “ideação”, que ainda não foi colocada em prática no mercado.

**Art. 19** Entende-se por empresa residente, a empresa predominantemente de base tecnológica, já constituída ou em fase de constituição, habilitada a utilizar os recursos, facilidades, infraestrutura, serviços e apoios disponibilizados pela UNIFOR HUB, para o desenvolvimento de seus produtos, processos e serviços e o aprimoramento de suas ações mercadológicas.

**Art. 20** Os projetos de empreendedorismo inovador e as empresas residentes serão escolhidas por processo seletivo específico.

**§ 1º** As regras do processo seletivo serão fixadas pelo respectivo Edital de Seleção e/ou Chamada Pública, respeitando as normas previstas neste Regimento e nos demais normativos da Universidade de Fortaleza.

**§ 2º** Poderão ser realizados tantos processos seletivos quanto necessários.

**§ 3º** O processo seletivo poderá ser dispensado na hipótese de existência de vagas ociosas ou quando se tratar de empresa de base tecnológica cujo ingresso seja estratégico para o UNIFOR HUB, mediante a aprovação do Presidente do Conselho Consultivo.

**§ 4º** Os projetos de empreendedorismo inovador e as empresas residentes selecionadas assinarão Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica com a Fundação Edson Queiroz, que disporá sobre os direitos e obrigações.

**Art. 21** O UNIFOR HUB poderá adotar o fluxo contínuo de seleção de empresas quando julgar conveniente, mediante a publicação de edital com esse fim específico.

## CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS DO UNIFOR HUB

**Art. 22** Os programas do UNIFOR HUB são:

I - Pré-aceleração – Abrange empresas em fase de constituição ou constituídas nos últimos 12 (doze) meses, com potencial de serem escaláveis, por meio de workshops e acompanhamento na idealização inicial de produtos, processos ou serviços inovadores, focando na validação de mercado, maturação da ideia, lançamento do produto e a aquisição dos primeiros clientes.

II - Aceleração – Visa auxiliar empresas que já tenham produto validado no mercado, com potencial de escalabilidade, para a criação, tração e crescimento do negócio, trabalhando estratégias de canais de marketing, modelagem de negócio, conexão com mentores, investidores e potenciais clientes e parceiros.

III - Incubação - Auxilia empresas em fase de constituição ou constituídas nos últimos 18 (dezoito) meses, para o desenvolvimento de produtos, processos ou serviços inovadores de base tecnológica, com a finalidade de mobilizar competências, captar recursos físicos e financeiros e estabelecer parcerias com outras instituições.

**Art. 23** O prazo de permanência das empresas selecionadas, contado da data de assinatura do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica, será de:

- a) No caso das aprovadas no programa de Pré-aceleração: 6 (seis) meses;
- b) No caso das aprovadas no programa de Aceleração: 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses;
- c) No caso das aprovadas no programa de Incubação: 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** Os prazos dos programas poderão ser alterados, mediante aprovação do Coordenador do UNIFOR HUB.

**Art. 24** As condições e hipóteses de desligamento das empresas instaladas no UNIFOR HUB serão previstas no Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25** A Administração Superior da Universidade de Fortaleza resolverá os casos omissos neste Regimento, bem como poderá, a qualquer tempo, estabelecer normas complementares ou alterar as existentes, em todas as matérias pertinentes, ao regular funcionamento do UNIFOR HUB, fazendo implementar as suas resoluções supra referidas, normas complementares, submetidas às ações legais e estatutárias da Universidade de Fortaleza e da Fundação Edson Queiroz.

**Art. 26** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.